

d) Apoiar, e, quando for caso disso, coordenar as operações de socorro à população do concelho atingida, em especial por efeitos de catástrofe ou calamidade pública;

e) Promover a avaliação de estragos e danos sofridos, colaborando com outros serviços ou entidades competentes na normalização das condições de vida da população afectada;

f) Colaborar com o Serviço Regional e Nacional de Protecção Civil e Bombeiros no estado e preparação de planos de defesa da população do concelho, em caso de emergência;

g) Colaborar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do concelho e demais instituições sempre que necessário, tendo como objectivo que a prevenção é a melhor forma de combater os incêndios;

h) Proceder à elaboração e, sempre que necessário, actualização e ou revisão do Plano Municipal de Emergência (PME);

i) Criar mecanismos de articulação com todas as entidades públicas e privadas que concorrem para a protecção civil;

j) Coordenar a vigilância e fiscalização dos edifícios públicos, casas de espectáculos, e outros recintos públicos, relativamente à prevenção de incêndios e à segurança em geral nos termos da lei e dos regulamentos; e

k) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, deliberação Camarária ou despacho do Presidente.

Artigo 29.º

Gabinete de Apoio Jurídico

Ao Gabinete de Apoio Jurídico compete, designadamente:

a) Promover a uniformização de interpretações jurídicas sobre matérias de interesse municipal;

b) Assegurar o tratamento da documentação de suporte ao estudo jurídico, nomeadamente da legislação, manuais, publicações e outros;

c) Prestar assessoria jurídica ao Presidente da Câmara no âmbito das suas competências próprias e delegadas, e ainda no âmbito das competências dos Órgãos da Autarquia;

d) Patrocinar as acções judiciais, os recursos contenciosos e outros procedimentos judiciais, em que o Município figure como parte interessada;

e) Elaborar as respostas às solicitações das Entidades Públicas;

f) Elaborar textos de análise e interpretação das normas jurídicas com incidência na actividade municipal;

g) Emitir as informações e pareceres que lhe sejam solicitadas;

h) Acompanhar a organização dos processos de expropriação e desenvolver todas as diligências de ordem administrativa com eles relacionados, em estreita colaboração com as Divisões envolvidas;

i) Supervisionar a organização dos processos a submeter a visto do Tribunal de Contas;

j) Instruir e acompanhar todos os processos de contra-ordenação e de execuções fiscais e proceder à audição dos arguidos;

k) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 30.º

Organigrama dos Serviços

O organigrama que representa a estrutura dos serviços da Câmara Municipal de São Roque do Pico consta do anexo I deste Regulamento.

Artigo 31.º

Unidades e subunidades orgânicas

1 — Ao Presidente da Câmara compete a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas, nos termos da lei.

2 — Compete à Câmara Municipal, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, criar unidades orgânicas flexíveis e equipas de projectos.

Artigo 32.º

Lacunas e omissões

As lacunas e omissões deste Regulamento serão resolvidas, em termos gerais do direito, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Norma Revogatória

Com a publicação do presente Regulamento fica expressamente revogado o anterior Regulamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 4 de Agosto de 1994, alterado pelo aviso n.º 5710/2001 (2.ª série) — AP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, apêndice n.º 87, de 16 de Julho de 2001.

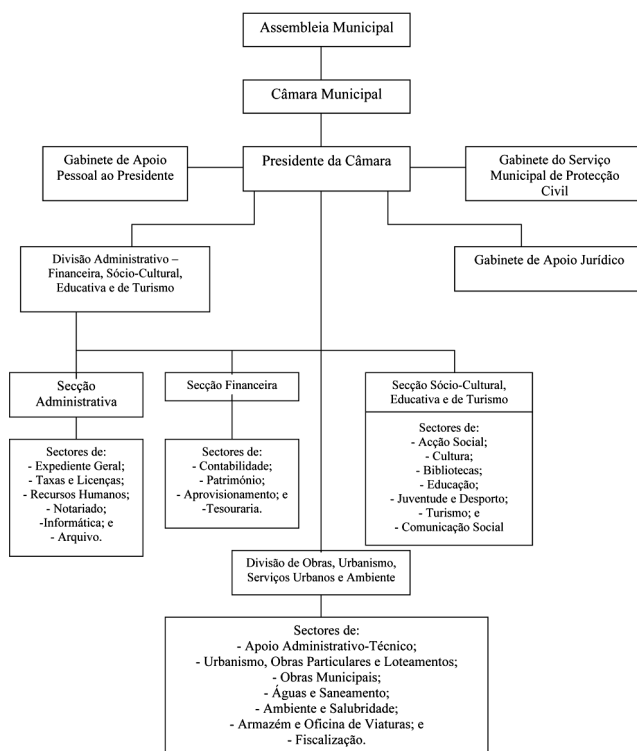
Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Organigrama dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de São Roque do Pico



204241146

MUNICÍPIO DE SÁTÃO

Declaração de rectificação n.º 209/2011

Para os devidos efeitos, torna-se público que, no aviso n.º 2012/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Janeiro, onde se lê «para desempenhar funções na área de Sociologia» deve-se ler «para desempenhar funções na área de Comunicação Social».

19 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Manuel Mendonça Vaz*.

304238482

Declaração de rectificação n.º 210/2011

Para os devidos efeitos, torna-se público que, no aviso n.º 2011/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Janeiro de 2011, onde se lê «a que corresponde um vencimento ílquido de 638.13 euros» deve-se ler «a que corresponde um vencimento ílquido de € 683,13».

19 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Manuel Mendonça Vaz*.

304238296